



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.249/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 22.491/2021, de 20/07/2021

Senhor Presidente:

Apraz-nos submeter à apreciação dos ilustres Edis do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 068, de 15 de setembro de 2021, que *Altera o caput do art. 5º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivos aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.249/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 068,
de 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 068, de 01 de setembro de 2021, que *Altera o caput do art. 5º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O texto do artigo 5º da Lei nº 1.931 em vigor é o seguinte:

Art. 5º - As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do artigo 2º, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III e de 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e IV.

A proposta do Projeto de Lei nº 68/2021 para o texto do artigo 5º da Lei nº 1.931 traz a seguinte alteração:

Art. 5º - As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do artigo 2º, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III, V e VI, e de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II e IV.

Portanto, o presente Projeto de Lei (PL) tem por objetivo incluir as situações previstas nos incisos V e VI do artigo 2º da Lei nº 1.931/2005 quanto ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para contratações por prazo determinado. Abra-se um parêntese para informar que o dito art. 2º trata das situações de ocorrência temporária que caracterizam a necessidade igualmente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.249/2021-GP/PMC - fls. 03

temporária de excepcional interesse público, assim como a limitação temporal, sendo estes alguns dos pilares que sustentam a contratação (por tempo determinado) no serviço público para os cargos e empregos em geral, que não seja o provimento por meio de concurso público, previsto na Constituição Federal.

Outro objetivo do PL 063/2021 é estender o prazo de 06 (seis) para 12 (doze) meses no tocante às situações temporárias tratadas nos incisos I, II e IV do mesmo artigo 2º (Lei nº 1.931/2005).

A motivação inicial do Executivo Municipal para apresentação deste PL está ligada ao atual cenário pandêmico ainda em curso, pois, mesmo com a vacinação avançando, o Brasil encontra-se, atualmente, com 35,43% da população brasileira imunizada com a 2ª dose ou dose única da vacina contra a Covid-19 (Fonte: Mapa da vacinação contra Covid-19 no Brasil - consulta realizada em 15/09/2021 - <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>).

Este percentual preocupa-nos diante da agressividade da nova variante Delta do Coronavírus, no que diz respeito à taxa de transmissão e mortalidade, de tal modo que não há o que se falar em “baixar a guarda”. Muito pelo contrário, devemos, enquanto governo municipal, estar ainda mais alerta, em função de que estudos recentes sobre a variante Delta do SARS-COV-19 (novo coronavírus) apontam para um alto índice de reinfecções (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-06/fiocruz-estudo-sugere-que-variante-delta-pode-causar-mais-reinfeccoes>), novos cenários de transmissão devido à alta transmissibilidade da doença (<https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-boletim-alerta-para-novos-cenarios-de-transmissao>), aumento do risco para idosos e crianças (<https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/08/fiocruz-alerta-para-risco-da-variante-delta-em-idosos-e-criancas/>).

Para o enfrentamento da Covid-19, o Município trabalhou com afinco, visando não só dispor de mais profissionais da Saúde, como também prove-lhes o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.249/2021-GP/PMC - fls. 04

treinamento e a capacitação necessária para o atendimento dos pacientes acometidos por uma doença nova, altamente contagiosa e letal.

Para tanto, entre outras medidas, lançou o EDITAL Nº 002/2020 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, publicado em 11 de dezembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado (Diário Eletrônico da AMM).

Acontece que, para manter o quadro de pessoal atual, cujos profissionais, além de treinados e capacitados, contam com a experiência no trato diário dos pacientes, insta que façamos as alterações ora propostas, uma vez que a Lei a ser alterada data de 16 (dezesseis) anos atrás, carecendo, portanto, de tais alterações.

Uma vez que diversos contratos da Secretaria Municipal de Saúde expiram-se neste mês de setembro, é que se justifica a análise e aprovação do pleito no menor espaço de tempo possível, a fim de que os efeitos da alteração da nova lei possibilitem a realização de aditivos aos contratados, oriundos do retro citado Processo Seletivo Simplificado, conforme manifestação da referida pasta, junto ao Memorando 22.491/2021 (Despacho 11), cópia anexa.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 068/2021 em caráter **de urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera o art. 5º, da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do art. 2º, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III, V e VI, e de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II e IV.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres